	CLILLOCO CHOCOCAT COCCOCAT COCT
DE MELLO.	1000000
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1,11001
MARIO MAN	
jitalmente por	
ii assinado dig	
Este documento foi ass	,, ,, ,,
Este	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº110/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11128/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Almir Fernandes Guimarães (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Marcia Caroline Milleo Laredo OAB/AM 8936, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 11.413, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428, Thara Natache Calegari Carioca OAB/AM 8456, Karla Maia Barros OAB/AM 6757, Beatriz Bezerra de Freitas OAB/AM 12.155, Lucca Fernandes Albuquerque OAB/AM 11.712.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5615/2020-MP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucará. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Urucará, exercício 2016, sob a responsabilidade do Sr. Almir Fernandes Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Urucará à época dos fatos, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, dando-se quitação ao Responsável, condicionado ao atendimento dos artigos 24 e 72 da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM.

10.2. Determinar à Câmara Municipal de Urucará, que:

10.2.1. Apresente as próximas prestações de contas de viagem com todos os documentos necessários à comprovação do deslocamento, quais sejam, bilhetes de passagens referentes ao trecho completo, certificados de cursos quando for o caso, declaração de comparecimento em reuniões, registros fotográficos, dentre outros, com o fito de

	CLYLLCOO CTCLCOYL
9	5
Щ	5
Σ	2
OD	2
JARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1
OE	0
0	1
S	
¥	7
0	
ARI	
ĒΣ	3
0d	4
ente	
Ē	1
ligit	
b S	
inac	
ass	4
ō	
entc	11/
Ĕ	1777
goc	-
ste	
Ш	
	4
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



			-	
Proc. Nº				
Fls. No				

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº110/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

complementar o Relatório de Viagem em conformidade com o princípio da transparência e da moralidade, sob pena de as próximas contas serem julgadas irregulares por reincidência, nos termos do art.188, §1º, inciso III, alínea "e", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.

- 10.3. Dar ciência ao Sr. Almir Fernandes Guimarães e patronos, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão proferido pelo e. Tribunal, para que tome ciência do decisório.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Fevereiro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral